



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 108/2022

Ao Excelentíssimo Senhor

Ver. CHARLON DIEGO MÜLLER,

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
NESTA CIDADE.

*Solicitamos a substituição do Projeto de Lei nº 108/2022, o qual
passará a conter a seguinte redação:*

PROJETO DE LEI Nº _____ LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2022.

Concede remissão do preço público do CTG ESTANCIA DA SERRA, PIQUETE DE LAÇADORES GENERAL OSÓRIO, CENTRO NATIVISTA SERIEMA, PIQUETE DE LAÇADORES PRESILHA DA AMIZADE, PIQUETE DE LAÇADORES VÔ CHICO, PIQUETE DE LAÇADORES JOSÉ INÁCIO PIRES e dá outras providências.

Art. 1º É concedida a remissão do crédito inscrito em dívida ativa até a data da promulgação desta Lei do preço público para utilização do Parque de Rodeios das entidades inscritas no Movimento Tradicionalista Gaúcho: CTG ESTÂNCIA DA SERRA, PIQUETE DE LAÇADORES GENERAL OSÓRIO,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

CENTRO NATIVISTA SERIEMA, PIQUETE DE LAÇADORES PRESILHA DA AMIZADE, PIQUETE DE LAÇADORES VÔ CHICO e PIQUETE DE LAÇADORES JOSÉ INÁCIO PIRES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2022.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de autorizar a remissão do crédito tributário do preço público para utilização do Parque de Rodeios, estabelecido na Lei nº 5.905, DE 21 DE JUNHO DE 2017 e do Decreto nº 189/2017.

Foi concedida isenção de preço público às instituições ligadas ao movimento tradicionalista gaúcho para edificação no Parque de Rodeios (parágrafo único do art. 28) e para quem utiliza o espaço (§ 4º do art. 37).

Assim, as instituições requereram **isenção** do preço público após o lançamento do crédito tributário, o que não é permitido pela Legislação Tributária, sendo possível apenas a remissão – perdão – do crédito. Como a legislação já prevê a isenção para membros do Movimento Tradicionalista Gaúcho, não há motivo para a cobrança, já que são comprovadamente ligadas ao MTG.

Em que pese tratar-se de ano eleitoral, não há concessão de uma gratuidade, tendo em vista que a isenção e subsídio já estão previstos em Lei. Ademais, segue anexo ao presente o parecer emitido pelo Secretário de Desenvolvimento, Turismo e Planejamento sobre o tema.

Assim, resta evidenciada a relevância, sendo necessária a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 06 de setembro de 2022.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.